



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 087/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 071/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados de jardinagem com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para o imóvel que abriga os Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais em São José/SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 790 e 802 do PAE n. 41.593/2017 (Pregão n. 051/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Biovetor Serviços Especializados EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estabelecida na Rua Eleutério da Silva Furtado, s/n, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-550, telefones (48) 3244-1515 / 3248-0805, e-mail biovetor@biovetor.net / operacional3@biovetor.net, inscrita no CNPJ sob o n. 02.469.364/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Leandro Jorge Buehring, inscrito no CPF sob o n. 015.680.499-94, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 071/2017, em razão da variação do piso salarial da categoria e do vale alimentação, bem como da instituição do adicional de assiduidade de 5%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 071/2017, passam a ser de:

2.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2018:

a) R\$ 1.652,14 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), pela prestação mensal dos serviços de jardinagem de que trata a cláusula primeira do Contrato;

b) R\$ 54,48 (cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.2.2;

c) R\$ 54,48 (cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.2.2; e

d) R\$ 54,48 (cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.2.2.

2.1.2. A partir de 1º de janeiro de 2019:

a) R\$ 1.668,62 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), pela prestação mensal dos serviços de jardinagem de que trata a cláusula primeira do Contrato;

b) R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.2.2;

c) R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.2.2; e

d) R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.2.2.

2.1.3. A partir de 1º de janeiro de 2020:

a) R\$ 1.693,48 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), pela prestação mensal dos serviços de jardinagem de que trata a cláusula primeira do Contrato;

b) R\$ 55,85 (cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.2.2;

c) R\$ 55,85 (cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.2.2; e

d) R\$ 55,85 (cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.2.2.

2.1.4. A partir de 1º de janeiro de 2021:

a) R\$ 1.725,12 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), pela prestação mensal dos serviços de jardinagem de que trata a cláusula primeira do Contrato;

b) R\$ 56,89 (cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.2.2;

c) R\$ 56,89 (cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.2.2; e

d) R\$ 56,89 (cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

3.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

3.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou

contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 071/2017.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEANDRO JORGE BUEHRING
REPRESENTANTE LEGAL